



PREFEITURA DE  
**BRUSQUE**

SECRETARIA DE  
**INFRAESTRUTURA  
ESTRATÉGICA**

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA PISTA DE SKATE DA  
PRAÇA SESQUICENTENÁRIO**



**Objetivo:** O presente documento caracteriza a fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada e analisar a viabilidade da contratação intencionada, por meio de estudo técnico preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura Estratégica no que tange a este processo.

**Objeto da contratação:** **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA PISTA DE SKATE DA PRAÇA SESQUICENTENÁRIO**, conforme condições especificadas no Projeto Básico, Memoriais Descritivos e demais elementos de engenharia e arquitetura.

**Localização da Obra (art. 94, §1º, inciso I-A, do Decreto Municipal 9.430/2023):** A execução da obra se dará no seguinte endereço:  
Praça Sesquicentenário: Rua Eduardo von Buettner, Centro I, Cidade de Brusque/SC.

**Titularidade dos Terrenos (art. 94, §1º, inciso II-A, do Decreto Municipal 9.430/2023):** Os seguintes terrenos são de propriedade do Município de Brusque:  
Praça Sesquicentenário – matrícula nº 44.059, livro nº 2-A, fls 001

**Referência legal:** Art. 18-Lei 14.133/2021 e art. 92 e seguintes do Decreto Municipal 9.430/2023.

**Equipe de Planejamento/ou nome dos servidores responsáveis pela elaboração do ETP:**

KATIUSCIA VIVIANE LIESENBERG / 1028820-00 / ARQUITETA  
RAFAEL ROHLER / 4243080-01 / ARQUITETO

**Servidor responsável pela elaboração dos projetos:**

KATIUSCIA VIVIANE LIESENBERG / 1028820-00 / ARQUITETA

**Servidor responsável pela elaboração do orçamento estimativo:**

RAFAEL ROHLER / 4243080-01 / ARQUITETO

**Escolha da Modalidade de Licitação:** CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, definida no art. 28, inciso II, c/c art. 6º, inciso XXXVIII, ambos da Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

A contratação caracteriza-se como obra de engenharia com substituição da pavimentação interna da pista de skate, execução de sistema de drenagem e recuperação dos corrimãos e guarda-corpos de manobra da pista, de modo que a modalidade adequada para o processamento é a concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021, dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

**Caracterização da obra de engenharia como comum:**

Obra pública é considerada toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público. Ela pode ser realizada de forma direta, quando a obra é feita pelo próprio órgão ou entidade da Administração, por seus próprios meios, ou de forma indireta, quando a obra é contratada com terceiros por meio de licitação, como é o presente caso.



Em linhas gerais e com base em critérios exclusivamente técnicos, a equipe de engenharia do SIE entende que a obra é caracterizada como obra comum de engenharia, pois o método e técnica executiva/construtiva, materiais e ferramentas empregados podem ser executados através padrões de desempenho e qualidade comum dentro do universo de licitantes com ramo de atividade compatível.

A Lei n. 14.133, de 2021, em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

*XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel; [...]*

*XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*

*a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*

*b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea a deste inciso;*

De acordo com a definição apresentada pelo IBRAOP<sup>1</sup>, “obra comum de engenharia é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil”.

As obras comuns de engenharia são, portanto, “aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes)”, razão pela qual foram consideradas, na Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os serviços comuns de engenharia.

---

<sup>1</sup> IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas



A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) elaborou uma série de normativas técnicas, sendo possível acessar algumas normativas sobre os assuntos pertinentes à reforma e demais características funcionais. Nessas normativas, há diversos parâmetros a serem analisados que determinam o desempenho e a qualidade, sendo todas amplamente analisadas na confecção do projeto executivo. Observamos também a lógica por trás da industrialização da construção civil. Quando um insumo pode ser produzido em larga escala, com controle tecnológico, há obrigatoriamente uma padronização em termos de qualidade/durabilidade. Considerando que os principais insumos da obra são elementos industrializados (piso podotátil, cimento, meio fio pré moldado, aço, tubo corrugado PEAD), entendemos que há o enquadramento da definição exposta acima sobre “obra comum de engenharia”.

Com base no conceito apresentado pela Lei 14.133/2021, uma definição plausível para obra comum de engenharia seria uma obra na qual a mão de obra e os materiais utilizados são padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por qualquer arquiteto ou engenheiro com registro no conselho profissional, bem como os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte de quem vai executar a obra, o operário da construção civil.

Para a obra comum, acrescenta-se ainda parte da definição do serviço comum de engenharia, ou seja, a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, inclusive por ensaios tecnológicos, bem como a possibilidade de a especificação do objeto ser realizada apenas em Projeto Básico ou em projeto.

Diante disso, por se revestir de caráter eminentemente técnico, de cunho fundamental, compete a equipe técnica definir a natureza do objeto, enquadrando-o como obra de engenharia comum.

Nesse aspecto e, de acordo com os elementos de engenharia, as técnicas, materiais e mão de obra a serem empregadas na obra são padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, caracterizando como a presente contratação como “comum”.

**Critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”:** Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento menor preço.

**Regime de Execução:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Não obstante, o recebimento, aceitação e pagamento da obra obedecerá ao cronograma físico-financeiro prevendo etapas de entregas, conforme deverá ser disposto no Projeto Básico.

**1. Área requisitante da contratação:** A presente aquisição foi solicitada pela seguinte unidade demandante: Secretaria de Infraestrutura Estratégica.

Nome(s) Requisitante(s): João Antônio Pamplona Venzon.

Telefone: (47) 4042-0200 – Ramal 20472.

**2. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Lei 14.133/2021 -Art. 18, § 1º, I c/c § 2º e Decreto Municipal nº 9.430/2023 - Artigo 93, parágrafo 1º):**



As praças públicas são espaços de convergência e acesso democrático que estimulam a interação entre as pessoas e o contato com a natureza, além de proporcionarem acesso a equipamentos de descanso, recreação, lazer e cultura. Contribuem significativamente para melhorias na qualidade de vida e bem estar dos seus usuários, embelezam uma localidade e contribuem para a valorização do seu entorno. Diante do exposto, fica clara a importância destes espaços para as cidades e seus habitantes.

A Praça Sesquicentenário é amplamente utilizada por toda a população brusquense, de modo que suas condições e deficiências atuais afetam um grande número de pessoas. Uma das deficiências constatadas diz respeito à situação da pista de skate da praça. No seu estado atual, a pista não está em condições de cumprir satisfatoriamente os seus propósitos. Foram identificados três aspectos principais que contribuem para este problema:

**Pavimentação desgastada:** o pavimento em concreto atual está em avançado estágio de desgaste. Por conta dos vários anos de utilização, da ação das intempéries e dos repetidos processos de polimento da superfície, o piso atual perdeu grande parte da sua camada superficial, mais lisa, deixando expostos os agregados graúdos que compõem o concreto. Isto confere ao piso um acabamento demasiadamente rugoso, que dificulta o deslocamento dos skates e potencializa acidentes com os skatistas;

**Necessidade de drenagem:** a pista tende a acumular e reter as águas das chuvas por um período muito longo, por não conter soluções adequadas que permitam seu escoamento com capacidade e velocidade suficientes. Apesar de o piso apresentar caimento em direção às laterais da pista, existem poucas saídas para o exterior. Além disso, como a pista está em um nível inferior ao do restante da praça, uma parcela significativa da água também entra na pista por percolação e pressão hidrostática.

**Corrosão dos obstáculos metálicos** – muitos dos corrimãos, guarda-corpos e cantoneiras metálicas que compõem alguns dos obstáculos da pista apresentam pontos de ferrugem e desgaste superficial, o que impede o desenvolvimento adequado das manobras e coloca em risco a segurança dos skatistas.

Diante desse cenário, a realização de obras de reforma nesta pista se torna uma necessidade imperativa para solucionar os problemas observados, além de contribuir significativamente para a utilização democrática e bem estar de todos os seus usuários. Estas obras envolverão melhorias na pavimentação e no sistema de drenagem da pista de skate, além da substituição de partes dos obstáculos e cantoneiras metálicas que se encontram danificados. Com estas medidas, esperam-se como principais objetivos a melhoria das condições de segurança e utilização da pista, restaurando plenamente suas funções.

Portanto, a contratação das obras de reforma da pista de skate da Praça Sesquicentenário é uma medida essencial para atender ao interesse público, proporcionando uma pavimentação adequada à circulação dos skates, além de um sistema de drenagem eficiente e melhorias nos aspectos estéticos e paisagísticos da praça como um todo. Essa iniciativa visa minimizar os impactos negativos da pavimentação desgastada que hoje compõe o piso da pista e que contribui significativamente para desestimular a apropriação do espaço pelos skatistas, além de limitar a plena utilização da pista por conta do empoçamento de água após períodos chuvosos e da corrosão dos obstáculos metálicos.

A respectiva obra deverá ser executada por empresa habilitada e deverão obedecer a todas as informações fornecidas na documentação em anexo, sem alterações, com o intuito de proporcionar maior agilidade para atender a demanda da municipalidade, acarretando o princípio da economicidade, otimizando a utilização dos recursos públicos em benefício da sociedade.



### **3. Requisitos da contratação (Lei 14.133/2021 e art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III):**

A empresa contratada deverá apresentar condições técnicas que garantam a qualidade dos serviços a serem realizados, a durabilidade do bem, compatíveis com as Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR aplicáveis e permitir a realização da obra no valor justo de mercado, garantindo assim um equilíbrio entre preço e qualidade do produto final.

Considerando que o objeto a ser licitado é uma obra, cujas atividades desempenhadas para a realização do objeto encontram-se sob a égide da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a contratação deverá ser realizada com empresas que atendam estritamente as exigências técnicas legais e técnicas dispensadas para obras e serviços de engenharia, comprovando existir em seu quadro técnico profissionais capazes para a realização correta dos trabalhos necessários, devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe de cada profissional técnico, nos termos da Resolução CONFEA 2018/73 e Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Deverá ser requisitado das empresas interessadas em executarem a obra a comprovação de experiência técnica aplicada a área de engenharia civil, com a demonstração de realização de obras e serviços de engenharia compatíveis com os serviços descritos no projeto.

Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.

A execução do contrato não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e a administração, sendo proibida qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de personalidade e/ou subordinação direta, tais como:

- a) Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- b) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- c) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- d) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- e) Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para executar a obra, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;
- f) Conceder aos trabalhadores da contratada, direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

A contratada deverá disponibilizar estrutura provisória fixa ou móvel, que servirá como escritório temporário para recebimento de fiscais, profissional técnico vinculado à própria Contratada ou à Contratante, gerenciamento e apontamento de obras e de seus funcionários, manter documentos técnicos e registros dos eventos da obra, e demais necessidades visando sempre manter otimizado a comunicação entre a



contratante e seus profissionais técnicos para tomada de decisões, envio de documentos, congêneres e sucedâneos. O local deve estar pronto até o início das obras.

A Contratada deverá, no momento de aquisição, observar a procedência dos materiais de construção naturais, exigindo de seus fornecedores laudos técnicos, certificados de conformidade ambiental ou outro documento que comprove a extração, manipulação e comercialização ecologicamente correta de tais produtos, cujas comprovações exigidas no momento de aquisição deverão ser certificadas pela contratada e apresentadas ao Contratante no momento da apresentação de planilha/boletim de medição e documentos fiscais que mencionam a utilização de tais bens.

As licitantes deverão ter ciência de todas as peculiaridades encontradas na realização do projeto de engenharia e as prováveis dificuldades, em decorrência das condições meteorológicas, das vias de acesso, do tempo de paralisação da obra e demais fatores que possam comprometer, dificultar, retardar, onerar ou demandar maiores interferências técnicas a conclusão do projeto, para isso, recomenda-se a critério e sob responsabilidade e às expensas do licitante dispor de horário individualizado de visita técnica para melhor avaliar o cenário e a localização que se encontra o imóvel, objeto do referente estudo técnico preliminar.

As licitantes na realização da visita técnica poderão verificar a execução física da obra in loco e tomar conhecimento dos detalhes técnicos impossíveis de serem demonstrados em documentos técnicos ou projetos básicos ou detalhes não observados pela equipe técnica encarregada da obra, podendo ser observada a obra como um todo e de seus diversos ambientes e a condição em que se encontra a obra avaliada.

Exigência de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento;

A contratada deverá disponibilizar aos trabalhadores da obra todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com a NR 6.

A obra produzirá resíduos sólidos, sendo tal fato comum em obras de engenharia realizadas em nossa região. Os resíduos sólidos produzidos na execução deverão ser armazenados e descartados adequadamente, de acordo com a Lei municipal nº 4.671 de 03 de maio de 2024, que dispõe da Política Municipal de Resíduos sólidos e do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, e outras providências. Dentre o atendimento as legislações ambientais, estas medidas visam evitar a proliferação de animais como ratos e baratas, contaminação do solo e águas superficiais e alteração da paisagem, dentre outros impactos ambientais. Para tanto, recomenda-se as seguintes medidas:

- a) Observar as determinações da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- b) Racionalizar o processo construtivo, por meio de soluções construtivas adequadas pautadas na redução da produção de resíduos, devendo, para tal, observar as técnicas construtivas e materiais empregados nos projetos e no memorial descritivo.

A contratada deverá adotar práticas sustentáveis, priorizando materiais reutilizáveis ou recicláveis quando tecnicamente viável, bem como destinar adequadamente os resíduos produzidos durante a execução da obra.



A contratada deverá priorizar o emprego de mão de obra local, contribuindo, assim, com a geração de emprego e renda por meio do desenvolvimento sustentável.

Além disso, é essencial que a empresa contratada possua equipamentos modernos e adequados para a execução da obra, bem como uma equipe altamente capacitada e experiente. Os padrões de qualidade devem ser seguidos para garantir a resistência e durabilidade da estrutura, proporcionando segurança aos usuários.

Por fim, é de extrema importância que a execução da obra esteja em conformidade com todas as normas e regulamentações ambientais e de segurança do trabalho. Isso garante a proteção do meio ambiente e a integridade física dos trabalhadores envolvidos no projeto. Com esses requisitos em mente, a contratação da obra para a execução de reforma da pista de skate será capaz de atender às demandas da população.

#### **4. Estimativas das quantidades para a contratação (Lei 14.133/2021 Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º):**

No presente caso, trata-se das obras de reforma da pista de skate da Praça Sesquicentenário, cujos quantitativos dos materiais e serviços a serem empregados na obra têm origem nos projetos e constam de forma discriminada nas Planilhas Orçamentárias.

##### **4.1. Cronograma Físico – Financeiro**

O Cronograma Físico-Financeiro é um documento técnico essencial no Projeto Básico, elaborado em conformidade com as etapas definidas da obra e os valores obtidos na planilha orçamentária. Este documento define as etapas e os prazos necessários para a execução da obra, bem como os correspondentes valores financeiros, alinhando assim a execução física da obra com a previsão financeira. Em caso de alterações significativas, a fiscalização deverá solicitar à contratada a atualização desse.

#### **5. Estimativa do valor da contratação (Lei 14.133/2021 Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º e Decreto Municipal nº 9.430/2023, artigo 93, parágrafo 1º):**

O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 216.094,80 (duzentos e dezesseis mil, noventa e quatro reais e oitenta centavos), considerando a tabela abaixo e as planilhas orçamentárias elaboradas por profissionais técnicos do SIE.

Qtde	Descrição do Objeto	Item	Custo estimado (R\$)
1 un.	<b>EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA PISTA DE SKATE DA PRAÇA SESQUICENTENÁRIO</b>	01	R\$ 216.094,80

A estimativa de preços da contratação é compatível com os quantitativos levantados nos projetos e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

Para a composição da estimativa de preço, além da tabela SINAPI, todos os insumos utilizados e serviços a serem realizados foram orçados por meio de tabelas oficiais, com divulgação pública, tais como SICRO.



Nos casos em que não foi possível realizar a estimativa correta dos custos, com base em tabelas oficiais, recorreu-se às cotações de mercado.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação dos Projetos, Memorial Descritivo e Projeto Básico.

#### **6. Justificativas para o parcelamento da contratação:**

Consoante a súmula 247 do Tribunal de Contas da União, o objeto de uma licitação deve ser dividido em tantos itens quanto forem possíveis, de modo a ampliar a competitividade do processo licitatório:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo** ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Entretanto, se por um lado o parcelamento da contratação deve ser a regra nas licitações públicas, importante ressalva é feita para aqueles casos em que, pela natureza do objeto da contratação, sua divisão possa acarretar algum prejuízo técnico ao desenvolvimento das atividades ou até mesmo prejudicar o controle sobre a execução do objeto contratado. Em tais situações, pode ocorrer, inclusive, uma maior dificuldade no estabelecimento do nexo de causalidade entre condutas e eventuais prejuízos causados, obstando, assim, a atribuição de responsabilidades.

Nesse sentido, adverte o Tribunal de Contas da União<sup>2</sup>:

É preciso ter cuidado para que, quando do parcelamento, não haja dificuldade futura para atribuição de responsabilidade por eventuais defeitos de construção. Por exemplo, no caso específico de uma edificação, se surgem trincas nas paredes do último andar, o executor da alvenaria pode querer responsabilizar quem ergueu a superestrutura que, por sua vez, pretende responsabilizar o executor das fundações que, por seu turno, alega que a causa do problema foi a execução inadequada da proteção térmica da cobertura.

---

<sup>2</sup> Brasil. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas / Tribunal de Contas da União. – 2. ed. Brasília: TCU, SECOB, 2009.



O art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/21, dispõe que:

“§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No presente caso, a contratação para a execução da obra deve ser licitada como um objeto não divisível, pois o projeto é uno e indivisível em sua natureza, devendo ser realizado em um único item. A fragmentação da obra, por meio da contratação de mais de uma empresa, poderia resultar em incompatibilidades no cronograma de execução, gerando atrasos na conclusão do projeto, e possibilitando o aumento dos erros em obra. Além disso, a divisão do escopo da obra em múltiplos contratos não é recomendada do ponto de vista administrativo e econômico, pois pode acarretar uma maior complexidade de gestão e coordenação, além de potencialmente aumentar os custos totais da obra. Portanto, é fundamental que a contratação seja realizada de forma unificada para garantir a eficiência e a eficácia na execução da obra.

Além disso, o inciso II do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, determina que o parcelamento não será adotado quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

De tal forma, diante da natureza do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, qual seja, as obras de reforma da pista de skate da Praça Sesquicentenário, é razoável que a eventual contratação a ser realizada não seja parcelada, diante da maior necessidade de desenvolvimento integrado do conjunto de atividades, devendo **o objeto da licitação ser adjudicado a uma única empresa/consórcio**, de modo a permitir que o gerenciamento da execução da obra e o do contrato administrativo se desenvolvam de forma mais efetiva.

Dito isto, ainda é importante ressaltar que a concentração da solução não tem o condão de inibir a competitividade do eventual procedimento licitatório a ser instaurado, tendo em vista que há, no mercado local, uma diversidade de empresas aptas a executar, na íntegra, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

#### **7. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:**

Conforme Decreto Municipal 9.430/2023, a presente contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual e no Plano de Contratações Anual de 2026 da SOSU, no item 101.

#### **8. Levantamento de mercado:**

Nos projetos em questão, foi considerada a importância de realizar análise dos métodos construtivos e um amplo levantamento de mercado com base nos impactos para a praça e a escolha de produtos usuais no mercado, o que pode impactar nos custos das aquisições e limitar a competição. Com base nesses critérios, foi realizada uma análise cuidadosa das contratações similares, feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam a necessidade da administração.



A escolha de uma combinação entre pavimentação moldada in loco para a pista e elementos pré-fabricados para a drenagem, ambos em concreto, apresenta diversas justificativas em relação a outros métodos construtivos disponíveis. Primeiramente, os elementos pré-fabricados oferecem eficiência e rapidez na instalação. Em virtude de um processo de fabricação especializado, essas peças são produzidas com maior precisão e qualidade, reduzindo o tempo necessário para a execução da obra, uma vez que chegam ao canteiro de obras prontas para serem instaladas. Isso é especialmente vantajoso em um ambiente de uso intenso e frequente como uma praça, onde a população usuária e vizinha pode ser impactada durante o período de construção. Para a pavimentação da pista, o concreto moldado in loco se apresenta como uma solução bastante viável neste caso. Considerando as necessidades inerentes ao esporte do skate, o pavimento em concreto moldado in loco resulta em uma superfície firme, regular e resistente, adequada ao desenvolvimento das manobras e segurança dos skatistas. Além disso, é um material que, pela sua ampla disponibilidade local e frequente utilização para esta função, conta com mão de obra abundante e dispensa logística complexa.

Além disso, a pavimentação da pista em concreto é conhecida por sua durabilidade. O concreto é um material resistente, capaz de suportar as cargas e pressões provenientes das intempéries e do uso a que uma pista desta natureza está sujeita, como chuvas torrenciais e a circulação intensa dos skates. Pavimentos em concreto são projetados para ter uma vida útil longa, minimizando a necessidade de manutenções frequentes e reduzindo os custos a longo prazo.

Outro ponto de destaque é a utilização de elementos pré-fabricados em concreto, como as canaletas e suas respectivas tampas para compor parte do novo sistema de drenagem. Para esse tipo de insumo, destaca-se a padronização na fabricação. Devido à produção em larga escala, é possível manter um alto nível de qualidade e uniformidade em todas as unidades fabricadas. Isso garante que as peças se encaixem perfeitamente, evitando desalinhamentos e problemas de conexão entre os elementos. Ademais, a padronização facilita a logística e o gerenciamento dos materiais durante o processo construtivo.

Por fim, é importante mencionar que o concreto possui benefícios ambientais. O concreto é um material reciclável que pode ser reutilizado em novas funções e transformado em matéria-prima secundária, como brita e areia recicladas, ou como base para pavimentações, reduzindo a quantidade de resíduos gerados.

Para o sistema de drenagem subsuperficial, a adoção do tubo PEAD corrugado perfurado com brita e manta geotêxtil é uma solução amplamente difundida e adotada neste tipo de situação, com resultados comprovadamente positivos, tanto no que diz respeito a evitar o encharcamento da pista pelo efeito da pressão hidrostática quanto na preservação e prolongamento da vida útil das estruturas em alvenaria. Todos os materiais empregados nesta solução são de ampla distribuição pela região de Brusque e os serviços dispensam mão de obra com alto grau de especialização.

Em suma, a escolha desses insumos é justificada pela eficiência e rapidez na instalação/aplicação, durabilidade e resistência, versatilidade, padronização e benefícios ambientais. Essas características tornam esses elementos uma opção vantajosa em comparação a outros métodos construtivos, proporcionando soluções eficientes para os objetivos propostos nos projetos.

Dessa forma, a solução escolhida para a contratação/aquisição foi justificada com base em estudos técnicos e econômicos, levando em consideração a economicidade, a viabilidade técnica, características construtivas e os impactos no funcionamento da praça, atendendo às necessidades da comunidade de forma satisfatória. Com isso, busca-se garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da



moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório.

### **Resumo da adequação entre a solução escolhida e o potencial em atender à necessidade**

- 8.1 A construção utilizando insumos moldados in loco e pré-fabricados não apenas atende aos requisitos técnicos e normativos exigidos para as obras de reforma da pista, mas também garante a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos. A escolha desta metodologia foi baseada em uma análise criteriosa que levou em conta a variabilidade das condições regionais, o que é fundamental para assegurar que a execução da obra com qualidade e segurança.
- 8.2 A modalidade de licitação adotada, a Concorrência Eletrônica, foi selecionada por ser a mais adequada às características da obra, considerando a sua complexidade técnica e os requisitos específicos do projeto. Este procedimento garante um processo competitivo e transparente, onde são avaliados não apenas os custos, mas também a capacidade técnica e a conformidade com as normas vigentes.
- 8.3 A utilização do critério de julgamento Menor Preço Global reflete a busca por otimização dos recursos públicos, garantindo que a proposta vencedora ofereça o melhor custo-benefício para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade e a conformidade técnica dos serviços prestados. Este critério é particularmente adequado para projetos como o objeto dessa licitação, nos quais a precisão nos custos e a clareza das especificações são fundamentais.
- 8.4 A escolha do regime de execução, por Empreitada por Preço Unitário, foi cuidadosamente alinhada com a natureza da obra e com a necessidade de flexibilidade nos quantitativos executados. Essa decisão assegura que a execução do projeto seja conduzida de maneira eficiente, minimizando riscos financeiros tanto para a Administração quanto para a contratada.
- 8.5 Em suma, a solução e a modalidade de licitação escolhidas foram criteriosamente adequadas às necessidades específicas do objeto. Esse alinhamento é crucial para garantir que as obras sejam concluídas dentro dos prazos estipulados, com qualidade técnica e em conformidade com as exigências legais e normativas, assegurando, assim, atender às necessidades da população de maneira eficaz e sustentável.

### **9. Descrição da solução:**

A contratação destina-se à execução de obra do tipo convencional, com elementos definidos em projeto, que deverão prever todos os serviços a serem executados.

A contratação da execução das obras de reforma da pista de skate da Praça Sesquicentenário atende às disposições da Lei 14.133/2021 e considerou o critério técnico e econômico para escolha da solução mais adequada.

A solução proposta para promover a plena utilização da pista envolve a implantação de uma pavimentação em concreto aliada à restauração dos obstáculos metálicos, bem como a adoção de um sistema de drenagem que minimize os efeitos do empoçamento sobre a pista. Essas medidas visam proporcionar melhores condições de utilização do espaço e atenuar os impactos negativos decorrentes das irregularidades encontradas na pavimentação atual, o que irá garantir a segurança dos seus usuários.

As intervenções proporcionarão uma superfície mais adequada à prática do skate, que necessita de um piso regular, firme e liso para melhor desenvolvimento das manobras e técnicas. Devido aos problemas encontrados na pavimentação atual, a circulação dos skates pela pista fica comprometida, especialmente no que concerne à velocidade que os skatistas conseguem atingir, uma vez que a superfície excessivamente



rugosa atual aumenta o atrito com as rodas e acaba por limitar o deslocamento. Mesmo para os usuários com grande experiência no esporte, a irregularidade da pavimentação atual aumenta consideravelmente o risco de acidentes.

Além da requalificação do piso, o projeto contempla também a restauração dos obstáculos metálicos da pista, compostos por corrimãos e guarda-corpos. Para tal, optou-se pela substituição das peças afetadas pela corrosão, enquanto as que estão com sua integridade física mantida receberão tratamento superficial com lixamento, preparo da base com tinta alquídica de fundo (zarcão) e posterior acabamento com esmalte sintético acetinado. Tais medidas objetivam aumentar a preservação e durabilidade de todas as peças e proporcionar obstáculos de melhor qualidade para a realização das manobras.

Para o sistema de drenagem, optou-se por uma solução composta por três métodos de drenagem diferentes. O sistema como um todo tem como função coletar, absorver e escoar adequadamente as águas que entram na pista, seja pela chuva que cai diretamente sobre ela, pela água que escorre do restante da praça para dentro dela e também pela água que infiltra pelo solo. Para a primeira situação, serão instalados tubos de PVC em locais estratégicos das muretas laterais, a fim de proporcionar saídas para as águas que incidem diretamente sobre a pista e que são conduzidas até as laterais pelo caimento do piso. A segunda situação foi tratada com a utilização de canaletas de concreto pré-fabricadas instaladas no perímetro da pista mais afetado pelo escoamento superficial das águas que caem sobre o restante da praça. Desta forma, antes de atingir a pista, a água será coletada pelas canaletas e conduzida até os ramais de drenagem principais da praça. Já a terceira situação demandou uma solução subsuperficial de drenagem, composta por tubo corrugado perfurado PEAD, envolto por manta geotêxtil e camada de brita, uma solução comprovadamente eficaz para drenagem de locais propensos à ação da pressão hidrostática.

Dessa forma, a solução desenvolvida é a contratação de empresa para a execução das obras de reforma da pista de skate da Praça Sesquicentenário, através do processo licitatório.

Trata-se de execução indireta e de obrigação de natureza não continuada, tendo em vista que a obra deve ser executada por um período predeterminado, conforme cronograma físico financeiro. A execução é considerada como contrato por escopo, em que o término da obra se extingue com a sua execução através do termo de recebimento definitivo e o regime de execução a ser adotado é empreitada por preço unitário, tendo em vista que, por tratar-se de intervenção em equipamento público existente, é possível que se constate, durante a execução, variações nos quantitativos determinados em projeto.

No que se refere ao tempo de duração das obras, estima-se que será necessário o período de quatro (04) meses, para a sua conclusão.

As intervenções deverão apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresentem vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada nos Projetos, Memoriais Descritivos e Projeto Básico.

Por fim, a contratação de empresa para execução das obras de engenharia comuns tratados neste documento não exige dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que não se fará necessária a alocação contínua e permanente dos empregados nas dependências do órgão.



#### **10. Demonstrativo dos resultados pretendidos (Lei 14.133/2021 art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III):**

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Projeto Básico e nos Projetos Executivos.

A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução das obras, de acordo com o Projeto, almejando um padrão de qualidade superior ao já empregado no local.

Destarte, para a pista de skate da Praça Sesquicentenário, a solução da obra de reforma com pavimentação em concreto tem como objetivo alcançar uma série de resultados positivos. Primeiramente, busca-se melhorar significativamente a locomoção dos usuários da pista através de uma pavimentação que atenda às necessidades da prática do skate. A criação de uma superfície regular, lisa e firme, aliada à utilização de membrana à base de resina acrílica, contribuirá para um deslocamento mais fluido, eficiente e seguro dos skatistas.

A melhoria na segurança e qualidade de vida da população usuária da pista é outro resultado almejado. Ao minimizar os riscos de acidentes devido à irregularidade do piso atual, a obra de reforma da pista permitirá a prática do skate de uma forma mais eficiente, protegendo a integridade física das pessoas. Concomitantemente, a redução dos riscos de acidentes estimula a utilização do espaço por skatistas dos mais variados níveis de proficiência, de iniciantes a profissionais.

Sobre o sistema de drenagem, a solução adotada com uma combinação de tubos PEAD, canaletas pré-fabricadas de concreto e tubos de PVC contribuirão positivamente para minimizar os atuais problemas de empoçamento sobre a pista, de forma que isto não venha a impedir sua utilização após eventos de chuva.

Além dos benefícios imediatos, as obras em questão têm um impacto positivo na imagem do poder público do município e na relação da população com os serviços por ele prestados. Ao promover a conservação dos espaços públicos e melhores condições de utilização dos seus equipamentos, cria-se um sentimento de maior confiança entre população e poder público que, através de ações como estas reformas, é fortalecido com o passar do tempo e transmitido de geração em geração.

Dessa forma, as obras na pista de skate da Praça Sesquicentenário são de grande importância para a cidade de Brusque, tanto do ponto de vista da qualidade de vida dos usuários quanto da promoção do skate enquanto esporte e opção de lazer, além do fomento a uma crescente relação de confiança entre população e poder público. Com uma estrutura mais adequada, a pista poderá desempenhar suas funções sociais de forma mais satisfatória.

Por fim, é imperativo seguir estritamente as normas e regulamentações de segurança, assim como os procedimentos ambientais aplicáveis. Isso não apenas garantirá a proteção do meio ambiente, mas também assegurará a segurança integral dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto.

Fica demonstrado que a obra de engenharia em questão trará muitos benefícios para a cidade de Brusque, tanto do ponto de vista da qualidade de vida da população quanto da preservação do patrimônio construído desses ambientes que são de suma importância para a sociedade.



### **11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:**

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- a) Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);
- b) Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- c) Elaboração dos Projetos Executivos, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, ou o complexo de obras objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- d) Elaboração do Projeto Básico, contendo todos os elementos necessários para a contratação da obra de engenharia (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- e) Disponibilizar servidores qualificados para o gerenciamento do contrato, bem como para realizar as ações de fiscalização da execução da obra, não sendo necessárias maiores intervenções nesse sentido;
- f) Definições dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;
- g) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- h) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.
- b) Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a obra, por servidor ou comissão especialmente designada.
- d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

- a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local da obra.
- c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

### **12. Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

Relacionadas ao objeto pretendido, não existem em andamento contratações correlatas que possam interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

Dessa forma, o processo licitatório será conduzido de forma independente, sem a necessidade de considerar outros contratos ou serviços em andamento. A administração pública se concentrará na contratação do



objeto específico em questão, buscando atender aos requisitos técnicos e econômicos estabelecidos no edital de licitação.

### **13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:**

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

O art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais

Baseado nas questões de sustentabilidade, um dos requisitos iniciais é de identificar os aspectos ambientais associados às suas atividades, produtos e serviços previstos de serem executados os quais possa controlar e/ou possa influenciar. Assim, determinar os aspectos que tenham ou possam ter impactos significativos sobre o meio ambiente (aspectos ambientais significativos) gerando as ações de mitigação e controle a serem implementadas.

Neste sentido, para atendimento deste Estudo Técnico Preliminar, é realizado uma identificação prévia dos impactos ambientais associados e não da elaboração de Matriz de Interação Qualitativa de Impactos Ambientais, que consiste na identificação e qualificação dos impactos.

A matriz funciona como uma listagem de controle bidimensional, dispendo ao longo de seus eixos, vertical e horizontal, as ações de planejamento, implantação e operação do projeto e os fatores ambientais que



poderão ser afetados, permitindo assinalar, nas quadrículas correspondentes às interseções das linhas e colunas, os impactos de cada ação sobre os componentes por ela modificados, no entanto é uma exigência do Estudo Ambiental baseado nos requisitos da Resolução Consema nº98 e 99/2017.

Considerando obra de engenharia comum em questão, como impactos ambientais associados podemos elencar e destacar os possíveis impactos ambientais e a relação com a medida mitigadora:

- Geração de expectativas na comunidade  
Medida saneadora/mitigadora: Divulgar amplamente sobre as ações e benefícios da obra em questão.
- Aumento dos níveis de ruído  
Medida saneadora/mitigadora: principalmente durante a execução da obra, como forma de atenuar o impacto do ruído na área de entorno, toda atividade deve ser realizada em horário comercial, a fim de evitar desgastes com a comunidade.
- Geração de resíduos sólidos  
Medida saneadora/mitigadora: principalmente durante a execução da obra, todo resíduo deve ser armazenado de forma adequada, e encaminhado para a coleta domiciliar do município. Para os resíduos da construção civil, prever os usos de caçambas estacionárias e encaminhado à destinação ambientalmente correta.
- Alteração nas vias de trânsito  
Medida saneadora/mitigadora: em atenção aos maquinários durante o período da reforma, bem como no trânsito nas ruas adjacentes, considerando a característica residencial.
- Geração de emprego e renda  
Medida saneadora/mitigadora: impacto ambiental positivo que não prevê medida mitigadora.
- Melhoria nas condições de saúde pública  
Medida saneadora/mitigadora: impacto ambiental positivo que não prevê medida mitigadora.

Nesse sentido, deverá a Contratada destinar adequadamente os resíduos produzidos conforme Lei nº4.671 de 03 de maio de 2024 e em observância ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Brusque/SC, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 26/09/2023, podendo ser acessado no <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/5177138>

Diante disso, na execução da reforma deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

#### **14. Fiscalização**

A fiscalização do contrato ficará a cargo do corpo administrativo e técnico de fiscalização do SIE.

**Gestor de contrato:** JOÃO ANTÔNIO PAMPLONA VENZON / SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA ESTRATÉGICA.

**Fiscal Administrativo:** LUCAS FACHI / 10000086997 / DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SIE

**Fiscal Administrativo Substituto:** JAMILLY JUREMA SILVA / 100003501165 / ASSESSORA DE PLANEJAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

**Fiscal Técnico da Obra:** FELIPE AERTON MENEGASSIO PATEL / 1000022797-01 / ENGENHEIRO CIVIL

**Fiscal Técnico Substituto da Obra:** PAULO SÉRGIO FERNANDES PRADO FILHO / 12804-01 / ENGENHEIRO CIVIL



#### **15. Classificação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):**

O estudo técnico em questão não contém informações sensíveis, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

#### **16. Posicionamento conclusivo:**

Trata-se de obra comum de engenharia, composta por atividades objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, destinadas à reforma da pista de skate da Praça Sesquicentenário, contemplando intervenções na pavimentação, no sistema de drenagem e nos obstáculos metálicos existentes. As experiências anteriores e os elementos técnicos constantes deste estudo indicam que a contratação apresenta viabilidade e elevada probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

A Administração Pública não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados, em quantitativo suficiente, para a contratação de empresa para execução das obras de reforma da pista de skate da Praça Sesquicentenário, de modo que para suprir tal necessidade torna-se imprescindível a contratação de empresa de engenharia, para a execução da obra.

Dessa forma e, após o planejamento consignado neste estudo técnico e considerando a necessidade da execução da referida intervenção, para atender às demandas específicas do município, a contratação dessa obra por meio de uma licitação se mostra uma opção vantajosa para a Administração Pública, por meio da Concorrência Eletrônica.

Esse procedimento possibilita selecionar a(s) empresa(s) ou organização mais adequada(s) para a execução do objeto, levando em consideração critérios técnicos, capacidade financeira e garantindo a transparência e competitividade no processo de seleção.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento do disposto no artigo 11º, da Lei 14.133/2021, no qual preconiza que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia possibilitando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e que seja processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação de empresa para EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA PISTA DE SKATE DA PRAÇA SESQUICENTENÁRIO, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

#### **Datado e assinado digitalmente.**

Brusque/SC, janeiro de 2026.



PREFEITURA DE  
**BRUSQUE**

SECRETARIA DE  
**INFRAESTRUTURA  
ESTRATÉGICA**

---

ARQ. KATIUSCIA VIVIANE LIESENBERG  
Responsável pela elaboração do ETP

---

ARQ. RAFAEL ROHLER  
Responsável pela elaboração do ETP

---

LUCAS ORLANDO DA SILVA  
Diretor de Projetos da SIE

---

JOÃO ANTÔNIO PAMPLONA VENZON  
Secretário Municipal de Infraestrutura Estratégica